SECRETARIA EXECUTIVA

# LEI Nº 3.488, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Praça PIO XII – centro e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, cujo objetivo do convênio é de estabelecer uma relação de parceria e cooperação entre os Convenentes, visando proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do atendimento a 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Conselho Tutelar à Casa Lar "CRIANÇA FELIZ", cujo projeto será mantido pelos CONVENENTES, e co-financiado pelo Governo Federal, através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em 31/01/08
Funcionária

# TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram as pessoas jurídicas a seguir identificadas: de um lado, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.958.966/0001-06, com sede na Praça Pio XII, s/nº, centro, no Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Roberto Pugliese, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.044.810 (SSP/PR) e; **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI**, Associação Civil sem fins lucrativos com finalidade de proteger e assistir a maternidade e a infância em geral, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.340.281/0001-20, com sede na rua Gaturamo, nº 1000, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada por sua presidenta Senhora Maria Cristina Giocondo Pugliese, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1.706.097 (SSP/PR), podendo ser encontrada no endereço imediatamente acima, tem entre si como justo e avençado as seguintes cláusulas e condições que regerá a relação mantida entre os ***CONVENENTES*** para implementação da ***Casa Lar Criança Feliz***, estabelecendo as metas e atribuições de cada um dos signatários do presente instrumento, que deverão ser respeitadas e cumpridas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo estabelecer uma relação de parceria e cooperação entre os ***CONVENENTES***, cujo alvo é proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do atendimento a 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, onde seja necessário abrigar as crianças e/ou adolescentes, retirando-os do ambiente familiar onde estejam submetidos à situação de risco.

O ***Projeto Casa Lar Criança Feliz*** é co-financiado pelo Governo Federal, através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (SUAS/WEB).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No decorrer da relação, poderão ser firmadas novas parcerias, com união de esforços e desígnios, desde que mantido o objeto deste instrumento, mencionado no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES**

I - Compete ao ***Município de Arapongas***, através de sua **Secretaria de Finanças**:

a) Receber auxílio financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social/Rede Serviços Ação Continuada/SUAS-WEB (FNAS/Rede SAC/SUAS-WEB) e repassá-lo a ***APMI***

b) Repassar subvenções sociais destinadas à complementação dos recursos financeiros, quando o valor pecuniário enviado pelo Fundo Nacional de Assistência Social for insuficiente para satisfazer as despesas decorrentes da operacionalização do Projeto Casa Abrigo:

c) Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, bem como sua efetiva destinação ao custeio de despesas originadas pela manutenção do programa objeto deste instrumento:

d) Exigir prestação de contas, bimestralmente, a respeito dos recursos repassados à entidade ***CONVENENTE***.

II – Compete ao ***Município de Arapongas***, através de sua ***Secretaria Municipal de Assistência Social***:

e) Disponibilizar os recursos humanos necessários para o exercício do projeto proposto, com a finalidade de fornecer a estrutura funcional e de apoio à equipe profissional que desenvolverá os trabalhos;

f) Encaminhar à sede administrativa do projeto os materiais necessários ao pleno funcionamento das atividades, tais como: material pedagógico, higiênico, de expediente, dentre outros;

g) Disponibilizar o ambiente físico e equipamentos permanentes e imprescindíveis para a efetivação do projeto;

h) Solucionar os problemas relacionados às necessidades administrativas, em conformidade com os preceitos do Projeto Casa Lar Criança Feliz;

i) Apresentar as diretrizes técnicas que nortearão o desenvolvimento do projeto, e supervisionar o exercício das funções;

j) Manter uma equipe de Assessoria Técnica para cumprimento dos objetivos mencionados na alínea imediatamente anterior.

III – Compete à ***Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Arapongas – APMI***:

a) Executar as ações previstas pelo plano de ação anual, previamente elaborado pela equipe técnica e aprovados pelos órgãos envolvidos;

b) Manter em seu quadro de pessoal, no mínimo, 01 (uma) assistente social e 01 (uma) psicóloga para atendimento dos assistidos pelo ***Projeto Casa Lar Criança Feliz***.

c) Receber os recursos repassados pela Secretaria de Finanças do Município de Arapongas, originários do FNAS/RedeSAC/SUAS-WEB e aplicá-los de acordo com a Portaria nº 448, de 13/09/2002, emanada pelo Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria nº 440, de 23/08/2005, expedida pelo Ministério de Estado do Desenvolvimento e Combate à Fome;

d) Solicitar subvenção social, quando necessário para complementar o orçamento, com vistas à satisfação das despesas originadas pelo desenvolvimento e/ou manutenção do projeto, quando os recursos provindos do FNAS/RedeSAC/SUAS-WEB forem insuficientes para custear as obrigações financeiras assumidas pela ***APMI***;

e) Prestar as devidas contas, sobre a aplicação dos recursos financeiros percebidos, a título de repasse de verbas, ou a título de subvenção social, à Secretaria de Finanças do Município de Arapongas, conforme orientação previamente estabelecida;

f) Remeter, mensalmente, relatório de atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) Remeter, trimestralmente, Relatório Parcial de Execução Físico-financeiro – RPEFF – e remeter, semestralmente, Relatório de Sistema de Acompanhamento Quali-quantitativo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com cópias à Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social todo e qualquer tipo de material necessário ao bom desenvolvimento das atividades para execução do programa;

i) Promover, de forma contínua, a qualificação e aprimoramento dos componentes da equipe multidisciplinar profissional, subsidiando a participação em cursos, conferências, seminários, palestras e eventos análogos, desde que direcionados ao aprimoramento dos profissionais para um melhor atendimento aos objetivos do projeto;

j) Efetivar ações de sensibilização e mobilização voltadas à prevenção da violência, exploração e abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes, através de campanhas publicitárias, distribuição de materiais informativos, organização de eventos, ou seja, todas as propostas pertinentes ao alcance dos objetivos traçados nesta alínea;

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIMENTO INTERNO E PLANO DE AÇÃO**

Ficam definidos como diretrizes de funcionamento do projeto, o regimento interno e plano de ação anual, que passarão a ser partes integrantes deste instrumento, a partir de suas elaborações.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer dos ***CONVENENTES***, desde que haja denúncia expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA: FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, quando não sanadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e concordes com as cláusulas e condições supra e, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, os ***CONVENENTES*** subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo individualizadas, que o referendam.

Arapongas, 17 de Janeiro de 2.008.

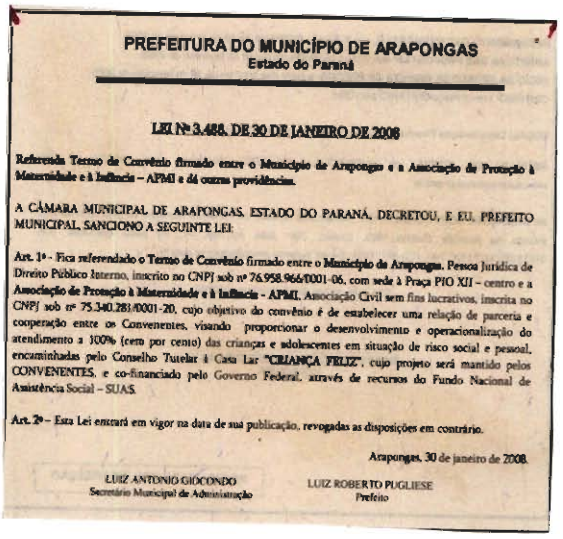
**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Luiz Roberto Pugliese**
**Prefeito**

**APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**
**Maria Cristina Giocondo Pugliese**
**Presidente**

Testemunhas:

Regina Beatriz Mudri Quiozini
RG. 2.252.050/PR

Josiane Cristina Ribeiro
RG. 4.335.170-2/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

**LEI Nº 3.488, DE 30 DE JANEIRO DE 2008**

Referenda Termo de Convênio firmado entre o Município de Arapongas e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre o **Município de Arapongas**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Praça PIO XII – centro e a **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI**, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.283/0001-20, cujo objetivo do convênio é de estabelecer uma relação de parceria e cooperação entre os Convenentes, visando proporcionar o desenvolvimento e operacionalização do atendimento a 100% (cem por cento) das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Conselho Tutelar à Casa Lar **"CRIANÇA FELIZ"**, cujo projeto será mantido pelos CONVENENTES, e co-financiado pelo Governo Federal, através de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 13 / 02 / 08
Funcionário